

**DECRETO Nº 1585/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre normas para a utilização de próprios municipais para realização de práticas desportivas e outras atividades, e dá providências correlatas.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso II, IV, V e XI, “g”, e artigo 80, inciso XII da Lei Orgânica do Município e ainda;

Considerando competir ao Poder Executivo fixar e cobrar preços públicos pelo uso de bens públicos por particulares, pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município e pelo fornecimento de utilidades, não especificamente abrangidos como fatos geradores de taxas municipais; e

Considerando que na fixação dos preços públicos, observar-se-á como valor mínimo o custo de prestação de serviços, o custo de reprodução ou aquisição da utilidade fornecida, sendo admitida a cobrança de valores de mercado, quando superiores ao valor mínimo;

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A cobrança do preço público decorrente da utilização de próprios municipais para práticas desportivas e outras atividades, por pessoas físicas ou jurídicas, obedecerá ao disposto neste regulamento.

**Art. 2º.** Os valores devidos a título de preço público serão apurados e formalizados por lançamento pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

**CAPÍTULO II  
DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer expedir autorização para utilização dos próprios municipais sob sua administração.

**Parágrafo único.** Os próprios municipais de que trata o caput deste artigo poderão ser utilizados para realização de:

**I** -Eventos desportivos; ou

**II** -Eventos artísticos, sociais, culturais e outros.

**Art. 4º.** A autorização de que trata este Decreto será remunerada mediante cobrança de preço público, independente de cobrança de ingressos ou de inscrições.

**§ 1º.** A autorização somente será concedida ao respectivo responsável após a apresentação do comprovante do recolhimento do preço público.

**§ 2º.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo as campanhas e torneios apoiados pelo Poder Público ou desenvolvidas por instituições de natureza filantrópica ou beneficente e que atendam o interesse público, desde que a receita arrecadada seja destinada às atividades fins das mesmas instituições.

**Art. 5º.** Na hipótese da realização do evento ocorrer em desconformidade com a autorização expedida, a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, através de processo administrativo, lavrará Auto de Infração - AI, devendo o realizador ou organizador do evento efetuar o recolhimento da multa no prazo de sete dias, contados a partir do recebimento do AI, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso.

### **CAPÍTULO III DO PREÇO PÚBLICO**

**Art. 6º.** O Preço Público será cobrado e fixado em moeda corrente nacional e apenas serão cobrados quando da utilização das respectivas praças esportivas em horários diferentes das aulas e treinos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

**Art. 7º.** Os valores dos preços públicos pertinentes ao uso das praças esportivas, ficam fixados conforme anexo I.

**§ 1º.** Os preços públicos pertinentes fixados na presente lei poderão ser atualizados anualmente, com a utilização de índice apontado na norma de

atualização, podendo ainda sofrer alteração para se adequar a preço de mercado, caso fique demonstrado que estejam defasados.

**§ 2º.** No caso de cobrança de ingresso o preço público terá por base de cálculo o montante da bilheteria arrecadada, devendo o realizador ou organizador de quaisquer eventos destinar 30% (trinta por cento) da arrecadação ao Fundo Municipal de Esporte.

#### **CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO**

**Art. 8º.** A pessoa física ou jurídica interessada em utilizar os próprios municipais de que trata este Decreto deverá apresentar requerimento na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, instruído com cópia da seguinte documentação:

**I** - no caso de pessoa física:

- a)** documento pessoal com foto e CPF do requerente;
- b)** comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, etc.);
- c)** indicação do próprio municipal a ser utilizado, data e horário;
- d)** descrição do evento a ser realizado; e
- e)** público estimado.

**II** - no caso de pessoa jurídica:

- a)** estatuto ou contrato social e suas alterações devidamente registrados;
- b)** ata de posse ou de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada;
- c)** CNPJ (pode ser obtida no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- d)** documento com foto e CPF do representante legal;
- e)** indicação do próprio municipal a ser utilizado, data e horário;
- f)** descrição do evento a ser realizado; e

**g)** público estimado.

**§ 1º.** O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do uso pretendido.

**§ 2º.** Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar o Termo de Autorização de Uso, mediante recolhimento do valor correspondente ao preço público, através de boleto, ao Fundo Municipal de Esporte.

**§ 3.** No caso de venda de ingressos, o requerente deverá destinar 30% (trinta por cento) do valor bruto arrecadado pela bilheteria ao Fundo Municipal de Esporte, cujos valores deverão ser creditados no prazo de até três dias úteis, após a realização do evento.

## **CAPÍTULO V DA MULTA**

**Art. 9º.** Os eventos considerados irregulares e os realizados em desconformidade com a autorização concedida sujeitar-se-ão às penalidades e aplicação de multa no valor de 05 (cinco) UFESPs até o valor total da arrecadação do evento.

**Art. 10.** É de inteira responsabilidade do requerente todo e qualquer dano causado ao próprio municipal, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**§ 1º.** O disposto no caput deste artigo obedecerá a processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura da notificação ou, quando for o caso, de auto de infração.

**§ 2º.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo máximo de sete dias corridos da data de recebimento do auto de infração, sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

**§ 3º.** Fica assegurado ao realizador ou organizador do evento a plena garantia de defesa nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI DA REMISSÃO**

**Art. 11.** A isenção do pagamento, na hipótese de pessoa comprovadamente carente, poderá ser concedida por despacho do Executivo, a Requerimento do interessado.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** A critério da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, pode ser estabelecida a utilização de documento interno de identificação – carteirinha – aos usuários da piscina, contendo, além dos dados pessoais do usuário, espaço para fixação da validade do exame médico necessário.

**Art. 13.** A Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor deste Decreto, elaborará “Regulamento de Utilização da Vila Olímpica Dondinho e demais Praças Esportivas”, definindo as regras internas para a utilização das praças esportivas e piscina pública.

**Art. 14.** A assinatura do Termo de Autorização de Uso, bem como a comprovação do pagamento dos valores relativos ao preço público, são condições para a efetiva autorização do evento.

**Parágrafo único.** O documento de cobrança a que se refere o caput deste artigo poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, responsabilizando-se o realizador ou organizador do evento, nessa hipótese, por sua impressão e pagamento.

**Art. 15.** O recolhimento do preço público não elide a responsabilidade dos realizadores ou organizadores do evento pelos danos que forem causados ao patrimônio público ou privado, inclusive dos veículos que utilizarem o estacionamento dos próprios municipais, nem os desobriga das demais providências que lhes compete adotar perante os órgãos responsáveis.

**Art. 16.** Será de inteira responsabilidade dos realizadores ou organizadores do evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais.

**Art. 17.** Os realizadores ou organizadores do evento deverão, em até duas horas após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas

condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado no Termo de Autorização de Uso.

**§ 1º.** É de inteira responsabilidade do organizador a retirada de todo e qualquer material estranho à praça esportiva;

**§ 2º.** Caso o organizador do evento deixe qualquer tipo de equipamento ou material nas dependências da praça pública utilizada, a Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, poderá lançar cobrança pelo depósito do equipamento ou material, até a retirada do mesmo.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial os itens 62, 63, 68, 69, 70 e 71 do Anexo I, do Decreto Municipal nº 1558, de 13 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

RENATO DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA  
Secretário Municipal de Governo e Administração

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA  
OAB/SP 161.521  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

## ANEXO I

| Nº | TIPO                                               | Praça Esportiva | Valor do uso/período | Período        | Horário          |
|----|----------------------------------------------------|-----------------|----------------------|----------------|------------------|
| 1  | Campo de Futebol                                   | Beira Rio       | R\$ 70,00            | 02 horas       | Diurno           |
| 2  | Campo de Futebol                                   | Vila Olímpica   | R\$ 110,00           | 02 horas       | Diurno           |
| 3  | Campo de Futebol                                   | Vila Olímpica   | R\$ 160,00           | 02 horas       | Noturno          |
| 4  | Quadra Poliesportiva Externa                       | Vila Olímpica   | R\$ 40,00            | 01 hora e meia | Qualquer         |
| 5  | Ginásio                                            | Vila Olímpica   | R\$ 60,00            | 01 hora e meia | Qualquer         |
| 6  | Piscina Semiolímpica                               | Vila Olímpica   | R\$ 15,00            | Diária         | Finais de semana |
| 7  | Pista de Atletismo                                 | Vila Olímpica   | R\$ 60,00            | 06 horas       | Diurno           |
| 8  | Pista de Atletismo                                 | Vila Olímpica   | R\$ 60,00            | 04 horas       | Noturno          |
| 9  | Eventos não esportivos, sem cobrança de bilheteria | Vila Olímpica   | R\$ 400,00           | 04 horas       | Qualquer         |
| 10 | Carteirinhas de identificação                      | Vila Olímpica   | R\$ 5,00             | Unidade        | .....            |